

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)**

Altera a Lei 13.146/2015 para assegurar às pessoas com deficiência a tramitação de processos e procedimentos sob segredo de justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A redação do art. 9º da Lei 13.146/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo terceiro:

Art. 9º [...]

§ 3º. Os processos e procedimentos judiciais de pessoas com deficiência instruídos com documentos médicos que contenham descrições de CIDs tramitarão sob segredo de justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, determinou que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e municípios, a obrigação de: “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23 inc. II).

Portanto, é comum que pessoas com deficiência busquem o amparo judicial para fazer valer seus direitos e que, normalmente, nestes processos há a juntada de laudos médicos e outros que comprovem sua condição.

Evidentemente, tais documentos possuem informações sensíveis e íntimas, que deveriam ser objeto de proteção pelo judiciário.



* C D 2 0 5 1 9 2 2 4 4 0 0 *

Contudo, decisões negando o sigilo de tais autos são comuns, expondo detalhes da deficiência e da vida íntima de pessoas e famílias em um processo que estará disponível na internet.

Para muitos, o risco de que tais informações sejam acessadas por qualquer um configura um verdadeiro óbice à procura de tutela jurisdicional, haja vista a grande carga de preconceito sofrida por essas pessoas na sociedade.

Por fim, agradecemos a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo da 42ª Sub Seção da OAB/SP, na cidade de Garça/SP, na pessoa do sr. João Sardi Junior pela colaboração com o presente projeto.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2020.

Dep. Célio Studart
PV/CE

Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR_56090, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 1 9 2 2 2 4 4 4 0 0 *